



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

AUTORIZAÇÃO Nº 1813294 - DADM/CGLOG/SELIC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 58/2023

Dispensa Eletrônica nº 37/2023

CONTRATANTE:

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
CNPJ: 33.654.831/0001-36
Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Edifício Telemundi II
Bairro: Asa Sul
Telefone: (61) 3211-9210/32211-9051
Cidade: Brasília
UF: DF
CEP: 70.070-010
REPRESENTANTE LEGAL: Anderson Malta da Silva
CPF: 645.688.651-15
ATO DE DELEGAÇÃO: Coordenador-Geral de Administração e Logística - CGLOG /DADM
Portaria MCTI nº 1.085, de 26 de outubro de 2022

CONTRATADA:

Razão Social: PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA
CNPJ: 72.602.303/0001-95
E-mail: purissimaagua@gmail.com
Endereço: QNA 15 casa 06
Bairro: Taguatinga Norte
Telefone: (61) 3352-8859/ 99209-5547/ 92759614
Cidade: Brasília
UF: DF
CEP: 72.110-150
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: CEF
AGÊNCIA Nº: 0008
OP Nº: 003
CONTA Nº: 6788-0
REPRESENTANTE LEGAL: JALLES DANIEL ALVES
CPF.: 848.457.241-20
ATO DE DELEGAÇÃO: Representante Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição do líquido água mineral natural, sem gás em regime de comodato, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Esta Autorização de Fornecimento vincula-se a Dispensa Eletrônica, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Água mineral, sem gás, em garrafas transparentes, com capacidade de armazenamento de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança, marca: Seiva de Brasília.	445485	GARRAFÃO 20L	400	7,50	3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da presente Autorização de Fornecimento é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) .

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 364102/36201

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 173704

Natureza de Despesa: 339030

PI: 9605

Empenho: 2023NE002794

Data do empenho: 21/08/2023

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

5.1.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

5.1.1.1. Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

5.1.1.2. Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

5.1.1.3. Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

5.1.1.4. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens será conforme descrito abaixo, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessas parceladas, e horário específico deste órgão contratante, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, nos seguintes endereços do CNPq, localizados em Brasília/DF:

6.1.1. SHIS QI 1, Conjunto B, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, CEP 71605-160

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01 Lote 06 Bloco H, Edifício Telemundi II, bairro Asa Sul em Brasília-DF

6.1.2. Os garrafões de água mineral deverão ser entregues preferencialmente até às 09:00, todas as segundas, quartas e sextas-feiras.

6.1.3. Excepcionalmente, a entrega dos garrafões de água mineral no CNPq deverá ser às segundas-feiras.

6.2. No caso dos produtos dessa aquisição (água mineral natural sem gás), o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

6.7. No ato da entrega dos produtos deverá ser apresentada a nota de remessa/controle de entrega e/ou nota fiscal com a descrição completa e quantidade do material entregue, que deverá ser compatível com as descrições contidas no Termo de Referência.

6.8. A aceitação do bem não exime a licitante da responsabilidade de fornecer os produtos de acordo com os requisitos no Termo de Referência.

6.9. Todas as unidades dos produtos rejeitados devem ser substituídas por outras unidades que atendam aos requisitos no Termo de Referência, por conta do fornecedor e sem ônus para a Contratante.

6.10. A rejeição do produtos não dispensa o fornecedor de cumprir as datas de entrega compromissadas.

6.11. Se a rejeição tornar impraticável a entrega dos produtos nas datas previstas, ou se ficar evidente que a Contratada não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo, a Contratante se reserva ao direito de rescindir todas as obrigações e de obter o produto.

6.12. A recusa parcial ou total dos bens entregues será oficiada a empresa, que deverá substituir os produtos relacionados no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

6.13. Os produtos entregues deverão vir acompanhados de documento de recibo (controle de entrega), que serão atestados pelos Fiscais/Gestores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento.

6.14. O recebimento definitivo dar-se-á após a aceitação total dos bens e será identificada por meio de ateste na nota fiscal pelos Fiscais/Gestores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

6.15. Os locais e periodicidade de entrega, poderão ser alterados de acordo com a necessidade e conveniência do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.17.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referencia e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referencia e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referencia e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
 - 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5. manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual;
 - 8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;
 - 8.1.8. manter atualizado junto ao CNPq os seus dados cadastrais, com endereço, telefones, e-mails, fax, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e a Contratante, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
 - 8.1.8.1. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução das correspondências enviadas pelos correios, o não atendimento às ligações telefônicas ou com a não resposta aos e-mails enviados, sendo assim configurado desídia e sujeito às penalidades legais;

8.1.9. fornecer água mineral natural sem gás, em garrações retornáveis de 20 litros, da marca ofertada em sua proposta durante toda a execução do instrumento contratual, obedecendo as condições e características estabelecidas neste Termo de Referência e atendendo as determinações contidas na Portaria DNPM nº 387, de 19 de setembro de 2008 (alterada pela Portaria nº. 128, de 25 de março de 2011) e nº 358, de 21 de setembro de 2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral;

8.1.9.1. os garrações disponibilizados pela Contratada devem estar em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.

8.1.10. disponibilizar 800 vasilhames, em regime de comodato, de forma parcelada, dentro da primeira semana de execução do instrumento contratual, considerando a necessidade de entregas diárias de água deste órgão e suas unidades; os quais serão recebidos mediante Termo de Guarda, Responsabilidade e Devolução devidamente assinado pelas partes;

8.1.11. descarregar o produto e recolher os garrações vazios nas dependências do CNPq e suas unidades, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência por parte da Contratante;

8.1.12. garantir que, quando da entrega, o produto esteja dentro do prazo de validade;

8.1.13. garantir que todos os garrações possuam rótulo contendo a marca do produto, informações acerca das características físico-químicas, natureza de água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data de envase;

8.1.14. substituir no prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional, os produtos entregues que apresentarem eventuais defeitos e/ou problemas de fabricação, avaria, prazo fora da validade, sem rótulo, violados, quebrados, amassados, rachados, lacres rompidos, com vazamento do produto ou incompletos, fora do padrão de qualidade para o consumo (por exemplo: água com sabor ou cheiro), entre outros, inclusive os danificados quando do descarregamento nas dependências deste CNPq e suas unidades, estando ciente que tais garrações não serão aceitos;

8.1.15. substituir, com anuência prévia do CNPq, na ocorrência de fatos supervenientes que acarretem alterações nas qualidades físico-químico-bacteriológicas da marca ofertada no presente instrumento contratual ou que torne suspeito ou inconveniente o consumo da água fornecida, por outra de qualidade igual ou superior cujas características físico-químico-bacteriológicas deverão ser comprovadas por meio de laudos, sem acarretar ônus à Administração, bem como promover a substituição do saldo em poder da CONTRATANTE;

8.1.16. realizar trimestralmente análise físico-química e bacteriológica, sem ônus para a CONTRATANTE (art. 75 da Lei nº 8.666/93), em laboratório devidamente registrado no Conselho Regional de Química, análise físico-química e bacteriológica do objeto contratado, que atenda as Resoluções RDC 274 e RDC 275, de 22 de setembro de 2005, ambas da ANVISA, conforme previsto no parágrafo único do art. 27, do Decreto Lei nº 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.726/79;

8.1.16.1. a qualquer tempo, durante a vigência do instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar análise físico-química e bacteriológica de amostra considerada suspeita;

8.1.16.2. os laudos dos exames devem ser apresentados a Contratante.

8.1.17. permitir a qualquer tempo, durante a vigência do instrumento contratual, visitas às fontes de onde provém as águas minerais fornecidas;

8.1.18. observar as normas legais e a qualificação técnica a que esta sujeita par o funcionamento e estocagem dos produtos, bem como manter seus alvarás e registro de funcionamento devidamente atualizados nos órgãos fiscalizadores competentes. No caso de divulgação de alerta sanitário de órgão

sanitário, os alvarás e registros deverão ser apresentados junto à administração da CONTRATANTE, com a data de expedição após a ocorrência, para comprovação da regularidade da CONTRATADA;

8.1.19. entregar os produtos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor da mercadoria todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias

8.1.20. aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.1.21. indenizar os usuários da CONTRATANTE por danos causados, resultantes do consumo de água mineral de má qualidade ou adulterada, independentemente das sanções previstas no Termo de Referência;

8.1.22. apresentar sempre que solicitado:

8.1.22.1. certificado de que os garrafrões atendem às normas técnicas exigidas na Portaria DNPM nº 387, de 19 de setembro de 2008. § 2º. Os concessionários de água mineral e potável de mesa que envasem seus produtos em embalagens retornáveis em volumes de capacidade nominal de 10 ou 20 litros ficam obrigados a apresentar ao DNPM cópia reprográfica de certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende às citadas normas técnicas. (Portaria DNPM nº 387, de 19 de setembro de 2008);

8.1.22.2. resultado das análises físico-química e bacteriológica dentro da validade, conforme ANVISA e CRH Nº 10/09, de 03 de dezembro de 2009.

"Art. 8º - O prazo de validade para a análise físico-química será de um ano enquanto para a análise bacteriológica esse prazo será de 06 (seis) meses para qualquer usuário exceto para empresas de transporte e comercialização da água para as quais o prazo será de 03 (três) meses. (Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH Nº 10/09, de 03 de dezembro de 2009)." (grifo nosso)

8.1.23. responder, de forma exclusiva (sem solidariedade ou subsidiariedade por parte da CONTRATANTE), por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o instrumento contratual, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do instrumento contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do instrumento contratual.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o instrumento contratual em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
--------------------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

14.1.1. Não há a necessidade de garantia de execução contratual, tendo em vista a simplicidade dos produtos a serem adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. Em razão da garantia estabelecida pelos fabricantes ser suficiente para suprir as necessidades deste CNPq;

15.1.2. Em virtude da política de mercado, a garantia complementar à do fabricante gera um custo maior ao produto, o que oneraria de forma desnecessária a Administração;

15.1.3. Em razão dos materiais adquiridos serem passíveis de manutenção corretiva por meio de assistência técnica autorizada, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) falhar na execução do instrumento contratual, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do instrumento contratual;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento Contratual que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento contratual foi lavrado por meio eletrônico, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

Anderson Malta da Silva

Coordenador-Geral de Administração e Logística - CGLOG / DADM

Portaria MCTI nº 1.085, de 26 de outubro de 2022

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

JALLES DANIEL ALVES

Representante Legal

Puríssima Água Mineral Ltda

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Ademir dos Santos Virgens - Puríssima

CPF: 286.742.435-68

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Izaura Pimenta Alves de Alencar - CNPq

CPF: 799.039.085-04

Em 22 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JALLES DANIEL ALVES, Representante Legal**, em 22/08/2023, às 15:36, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR DOS SANTOS VIRGENS, Testemunha**, em 22/08/2023, às 15:38, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MALTA DA SILVA, Coordenador-Geral de Administração e Logística - CGLOG / DADM PO MCTI nº 1.085/22**, em 22/08/2023, às 17:36, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZAURA PIMENTA ALVES DE ALENCAR, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 22/08/2023, às 17:51, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1813294** e o código CRC **6ED014D9**.